



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 25/2025

Dispõe sobre a equiparação da carga horária ou do valor da hora trabalhada dos cargos de Auxiliar de Cirurgião Dentista - ESF, Auxiliar de Consultório Dentário no Município de Igarapava.

Art. 1º. Fica estabelecida a equiparação da carga horária semanal ou, alternativamente, do valor da hora trabalhada para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Cirurgião Dentista – ESF e Auxiliar de Consultório, considerando a similaridade das funções desempenhadas e a referência salarial comum atribuída a esses cargos.

Art. 2º. Caso a equiparação da carga horária não seja viável, deverá ser ajustado o valor da hora trabalhada, garantindo que nenhum servidor seja prejudicado financeiramente devido à diferença na jornada de trabalho.

Art. 3º. A adequação salarial deverá respeitar o princípio da proporcionalidade e da isonomia, conforme disposto no artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal, evitando disparidades injustificáveis entre servidores que desempenham funções de igual natureza e responsabilidade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá tomar as medidas necessárias para a implementação desta equiparação, promovendo a revisão da Lei Complementar nº 94/2024 e ajustes na tabela de vencimentos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 94/2024 tem por objetivo corrigir uma disparidade na jornada de trabalho e na remuneração de cargos que exercem funções similares, garantindo equidade salarial e isonomia entre servidores municipais.

Atualmente, o cargo de Auxiliar de Cirurgião Dentista - ESF possui uma carga horária semanal de 40 horas, enquanto o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário possui uma carga horária de 30 horas, embora todos estejam classificados na referência salarial A do quadro de vencimentos. Essa situação gera uma desigualdade na remuneração do valor da hora trabalhada, uma vez que servidores com a mesma referência salarial recebem valores diferentes por hora de serviço.

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

A equiparação pode ser feita por meio da uniformização da carga horária ou, alternativamente, pelo reajuste proporcional do valor da hora trabalhada, garantindo justiça na remuneração e adequação ao princípio da isonomia salarial, conforme preceitua o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal, que determina que a remuneração deve ser justa e proporcional ao trabalho executado.

A ausência de correção desse fator pode ser interpretada como inconstitucionalidade, pois viola o princípio da proporcionalidade e da igualdade de direitos entre servidores que exercem funções equivalentes. A Constituição Federal estabelece que não pode haver tratamento diferenciado sem justificativa razoável, especialmente quando os cargos têm atribuições similares e são remunerados pela mesma referência salarial.

Dessa forma, a alteração da lei busca:

1. Garantir a equidade salarial entre servidores que desempenham funções análogas.
2. Corrigir a desigualdade na remuneração por hora trabalhada, adequando-a à jornada efetiva dos servidores.
3. Fortalecer o princípio da isonomia, evitando distorções salariais dentro da administração pública municipal.
4. Adequar a legislação municipal aos preceitos constitucionais, garantindo que a remuneração seja proporcional ao serviço prestado.

Diante do exposto, urge a necessidade de revisão da legislação vigente, visando adequá-la aos princípios fundamentais que regem a administração pública e garantindo tratamento justo e igualitário para todos os servidores municipais.

Câmara Municipal de Igarapava – SP, 19 de maio de 2025.


RINALDO GROU GOBBI

VEREADOR

Protocolo 1910512519:00 hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Corrêa
Assesora da Presidência QMV

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

 atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava